Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 131/2015 Erechim, 17 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 124/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Erechim Taekwondo Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução de projeto de formação de atletas em oficinas de arte marcial, na modalidade Taekwondo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 124/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Erechim Taekwondo Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução de projeto de formação de atletas em oficinas de arte marcial, na modalidade Taekwondo.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Erechim Taekwondo Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução de projeto de formação de atletas em oficinas de arte marcial, na modalidade Taekwondo.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em parcelas trimestrais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a assinatura do Convênio, para auxiliar o Erechim Taekwondo Clube, conforme Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que são partes integrantes deste Convênio.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, o Erechim Taekwondo Clube se compromete a promover oficinas gratuitas de Taekwondo, em localidades de vulnerabilidade social, a serem estipuladas em conjunto com o Erechim Taekwondo e o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Erechim Taekwondo Clube deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do

Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Erechim Taekwondo Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na execução de projeto de formação de atletas em oficinas de arte marcial, na modalidade Taekwondo.

O Erechim Taekwondo Clube, vem prestando serviço a comunidade desde o ano de 2000, fazendo um excelente trabalho de desenvolvimento social nos diversos bairros do Município de Erechim.

A necessidade de auxílio à Entidade, se deve ao trabalho prestado pela mesma junto à comunidade carente, eis que o esporte auxilia na retirada das crianças da vulnerabilidade social e das ruas, e tem como objetivo principal formar atletas, e consequentemente cidadãos de bem no convívio familiar e entre a comunidade.

O auxílio na aquisição de materiais e mão de obra qualificada, através de professores credenciados, se mostra de suma importância para que a entidade possa ajudar no desenvolvimento social e humano das crianças e jovens da comunidade, que inclusive, representam o Município em competições municipais, estaduais e nacionais, e ainda, em toda a América do Sul.

O Município repassará, ao Erechim Taekwondo Clube, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcelas trimestrais de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a assinatura do Convênio, que serão utilizados na aquisição de materiais esportivos, tais como: protetores de tórax e cabeça, camisetas, sacos de areia, placas de EVA, entre outros, materiais de expediente, escritório, informática, fotocópias, consumo, farmacológicos, ambulatoriais, locação de espaço, locação de equipamentos de som, contratação de mão de obra especializada e serviços de terceiros, gastos com transporte, aquisição de objetos de premiação, despesas com alimentação, água, isotônicos, etc, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá

prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE JUNHO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ERECHIM TAEKWONDO CLUBE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS EM OFICINAS DE ARTE MARCIAL, NA MODALIDADE TAEKWONDO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ERECHIM TAEKWONDO CLUBE, inscrito no CNPJ sob n.º 04.135.374/0001-75, com sede Rua das Azaleias, n.º 388, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JAIR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n.º 730.213.500-20 e RG n.º 8058399596, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao ERECHIM TAEKWONDO CLUBE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para subsidiá-lo na execução de projeto de formação de atletas em oficinas de arte marcial, na modalidade Taekwondo, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Erechim Taekwondo Clube fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador em todos as competições que participar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em contrapartida ao recurso recebido, o Erechim Taekwondo Clube se compromete a promover oficinas gratuitas de Taekwondo, em localidades de vulnerabilidade social, a serem estipuladas em conjunto com a Erechim Taekwondo e o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao ERECHIM TAEKWONDO CLUBE utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente Convênio, o Senhor IGOR TODESCATT, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O ERECHIM TAEKWONDO CLUBE deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a

Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JUNHO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

JAIR DE OLIVEIRA
Presidente do Erechim Taekwondo Clube

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

IGOR TODESCATT
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____

_____